



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 590/81

EMENTA: Concede a pensão e dá outras providências.

O Prefeito do município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma pensão de aproximadamente 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional.

Art. 2º- Tendo como responsável o Sr. Manoel Xavier avô das cinco crianças, as quais tiveram seus ^{pais} assassinados no Povoado de Santa Luzia.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 15 de janeiro de 1981.

Lídio Cosme da Silva

Lídio Cosme da Silva. -PREFEITO-